

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E
MINORIAS**

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 2003

*Cria o Subsistema de Informações
sobre Áreas Degradadas – SIAD – e dá outras
providências.*

EMENDA Nº 01 (aditiva)

Acrescente-se o seguinte art. 5º à proposição em epígrafe:

“Art. 5º A omissão no cumprimento do disposto no art. 3º gera ao infrator as sanções penais previstas no art. 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e as penalidades administrativas estabelecidas em regulamento.”

Sala da Comissão, em de de 2003

Deputado **Edson Duarte**
Relator